



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Edital N.º 56 /2012

-----**António Jorge Nunes, Eng.º Civil e Presidente da Câmara Municipal de Bragança:**--
-----Torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 12 de novembro de 2012, vai proceder-se à concessão da exploração de um bar/cafetaria na Piscina Municipal de Bragança com o seguinte programa de concurso e caderno de encargos:-----

-----**PROGRAMA DE CONCURSO**-----

----- **1. IDENTIFICAÇÃO**-----

- 1.1. Objeto: concessão e exploração de um Bar/Cafetaria na Piscina Municipal conforme indicado no Caderno de Encargos em anexo.
- 1.2. Entidade adjudicante: Município de Bragança (NIF 506 215 547).
- 1.3. Órgão que tomou a decisão de contratar: Câmara Municipal, com competência própria.
- 1.4. As referências ao CCP referem-se ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho.

----- **2. - PROCESSO DE CONCURSO**-----

O processo de concurso, constituído pelo programa de concurso e o caderno de encargos, encontra-se patente no sítio do Município (www.cm-braganca.pt), onde pode ser consultado e copiado gratuitamente, bem como nas instalações do Município de Bragança, Secção de Aprovisionamento, na morada indicada em 3.1., onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, até ao termo do prazo para a apresentação das propostas.

----- **3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**-----

- 3.1. As propostas serão apresentadas até às 17:00 horas do dia 30 de novembro de 2012, pelos concorrentes ou pelos seus representantes, na Câmara Municipal de Bragança, Forte S. João de Deus, 5300 – 121 Bragança ou remetidas pelo correio, sob registo e aviso de receção.
- 3.2. O horário de receção das propostas é o seguinte: das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas.
- 3.3. Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.



----- **4. ESCLARECIMENTOS**-----

- 4.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito, pelos concorrentes, ao júri do concurso, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 4.2. Os esclarecimentos serão prestados conforme indicado no CCP e serão disponibilizados junto às peças do procedimento no sítio referido no ponto 2, para além das operações indicadas no CCP (art.º 50.º).

----- **5. PROPOSTA**-----

- 5.1. A proposta será constituída pelos seguintes documentos:
- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I ao CCP e reproduzida no final deste programa;
 - b) Proposta contendo o valor da renda mensal a pagar.
- 5.2. A declaração referida na alínea a) do número anterior deverá ser datada e assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar. No caso de proposta apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada conforme disposto no art.º 57º, n.º 5, do CCP.
- 5.3. O valor mensal constante da proposta é indicado em algarismos e por extenso, não incluindo o IVA.
- 5.4. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.
- 5.5. A proposta e respetivos documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.

----- **6. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**-----

Os documentos que constituem a proposta, elaborada nos termos do ponto 5, serão encerrados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se escreverá a palavra "Proposta", o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do concurso.

----- **7. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**-----

- 7.1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo mínimo de sessenta e seis dias úteis contados da data limite para a sua apresentação.
- 7.2. O prazo a que se refere o número anterior considera-se prorrogado por iguais períodos se o concorrente nada requerer em contrário.

----- **8. ATO PÚBLICO DO CONCURSO**-----

- 8.1. O ato da abertura das propostas é público e decorrerá nos termos previstos nos artigos 11.º e 12.º do CCP.
- 8.2. O ato público terá lugar no Salão Nobre da Câmara Municipal de Bragança, pelas 16:00 horas do dia 3 de dezembro de 2012.



8.3. À sessão do ato público poderá assistir qualquer interessado, mas nele apenas poderão intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.

----- 9. ADJUDICAÇÃO-----

9.1. O critério que preside à adjudicação é o da proposta de melhor preço de renda mensal para a entidade adjudicante.

----- 10. ADJUDICATÁRIO-----

10.1. Ao adjudicatário será exigida a apresentação dos documentos referidos no n.º 1, do art.º 81.º, do CCP, no prazo de cinco dias úteis após a respetiva notificação.

----- 11. OUTRAS CONDIÇÕES-----

11.1. Tudo o que não estiver expresso no presente programa obedecerá à legislação aplicável, nomeadamente ao mencionado Código dos Contratos Públicos.

11.2. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Bragança, por escrito.

11.3. Para quaisquer questões emergentes é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

CADERNO DE ENCARGOS – CONDIÇÕES GERAIS

----- 1. Disposições gerais-----

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que regem a concessão da exploração de um bar/cafetaria na Piscina Municipal de Bragança.

----- 2. Obrigações principais do concessionário-----

2.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:

- a) Equipar o espaço do bar, nomeadamente a aquisição das máquinas necessárias bem como todo o equipamento de apoio;
- b) Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na concessão;
- c) Assegurar a gestão do bar conforme definido no caderno de encargos – condições técnicas;
- d) Manter a limpeza e a segurança do espaço da exploração.

----- 3. Prazo, resgate e transmissão-----

3.1. A concessão terá o prazo de cinco anos com início na data da adjudicação, considerando-se prorrogado por períodos de um ano se o concessionário não receber da Câmara



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

my

Municipal, até ao dia 31 de dezembro de cada ano, qualquer comunicação, por escrito, da denúncia da concessão;

- 3.2. A atribuição dos direitos de concessão não é transmissível, total ou parcialmente, a qualquer título, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados com infração do aqui previsto.

----- **4. Início e termo da exploração** -----

- 4.1. Após a adjudicação o concessionário poderá dar início à exploração do bar, sendo que a mesma tem que, obrigatoriamente, ocorrer até 30 dias após a adjudicação;
- 4.2. O concessionário é o único responsável perante o Município de Bragança pela preparação, planeamento e coordenação de todas as tarefas a desenvolver na exploração;
- 4.3. Com o termo da concessão, o concessionário entregará ao Município de Bragança as instalações concessionadas, no mínimo, nas condições em que o conjunto lhe foi entregue na data da adjudicação, incluindo todas as benfeitorias entretanto ali efetuadas.

----- **5. Pagamentos** -----

- 5.1. Pela exploração do estabelecimento, objeto do presente concurso, será efetuado o pagamento ao Município de Bragança do valor mensal a que está obrigado, constante na proposta apresentada;
- 5.2. Os pagamentos deverão ser efetuados até ao oitavo dia do mês seguinte àquele a que dizem respeito ou no primeiro dia útil seguinte, no caso de aquele recair em dia em que os serviços do município estejam encerrados;
- 5.3. A renda mensal será atualizada anualmente, com efeitos a partir do mês de janeiro, em função do valor da inflação verificado e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística;
- 5.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária ou pagamento na Tesouraria da Câmara Municipal de Bragança;
- 5.5. O primeiro pagamento terá lugar até ao oitavo dia do mês seguinte ao da adjudicação;
- 5.6. Por cada dia de atraso verificado no pagamento, nos termos referidos nos pontos anteriores, serão aplicados, sobre o valor em dívida, juros de mora à taxa legal em vigor;
- 5.7. O não pagamento da renda mensal durante 3 meses implica a cessação imediata do direito de exploração do bar, sem direito a qualquer indemnização.

----- **6. Seguros** -----

O concessionário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para o Município de Bragança, os seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, válidos até ao fim da concessão, principalmente os seguros de:

- a) Acidentes de trabalho, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da concessão;



mm

- b) Responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direção.

----- **7. Pessoal**-----

- 7.1. São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.
- 7.2. Todo o pessoal a empregar pelo concessionário envergará, durante o período de funcionamento, indumentária segundo modelo a acordar com a entidade adjudicadora, cuja aquisição é da responsabilidade do concessionário.

----- **8. Equipamentos**-----

- 8.1. Constituem encargos do concessionário os custos com a utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, bem como todos os encargos com a manutenção e/ou substituição dos equipamentos existentes, manutenção e/ou melhoria nas instalações concessionadas, em tudo indispensável à boa execução da exploração.
- 8.2. No ato de entrega do espaço da exploração, será feito um inventário de todo o património existente, ficando o concessionário responsável pela sua conservação e substituição e como seu fiel depositário.
- 8.3. O concessionário deverá contactar o Município de Bragança aquando de avarias verificadas no equipamento recebido no ato de entrega da exploração.
- 8.4. Os investimentos complementares nos quais, eventualmente, o concessionário esteja interessado, incluindo mobiliário adicional, são da sua responsabilidade, estando, porém, sujeitos a aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Bragança obtida informação do Departamento de Educação, Social e Cultural.
- 8.5. As benfeitorias referidas no número anterior, incluindo mobiliário, devem utilizar materiais de boa qualidade e enquadrar-se na arquitetura e mobiliário já existente na Piscina Municipal.

----- **9. Fiscalização**-----

- 9.1. O Município de Bragança tem o direito de fiscalização da exploração, nomeadamente para avaliar se o concessionário está a cumprir as condições da concessão.
- 9.2. Para o efeito o Município de Bragança dará ordens ao concessionário, far-lhe-á avisos e notificações e praticará os demais atos necessários.

----- **10. Suspensão da exploração**-----

- 10.1. O concessionário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:



- a) Ordem ou autorização escrita do Município de Bragança ou dos seus agentes ou de facto que lhes seja imputável;
- b) Caso de força maior.

- 10.2. No caso de suspensão nos termos do ponto anterior, o concessionário deverá comunicar ao Município de Bragança, com a devida antecedência, indicando expressamente a alínea invocada;
- 10.3. O Município de Bragança poderá suspender temporariamente a exploração no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais a impeçam em condições satisfatórias;
- 10.4. O Município de Bragança poderá ordenar sob sua responsabilidade a imediata suspensão da exploração, sempre que houver perigo iminente ou prejuízos graves para o interesse público, mediante carta registada com aviso de receção, podendo o concessionário reclamar por escrito no prazo de oito dias;
- 10.5. A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo o concessionário ser notificado por carta registada com aviso de receção.

----- **11. Avaliação dos serviços prestados** -----

- 11.1. A entidade adjudicadora procederá a uma avaliação trimestral da qualidade dos serviços prestados, reservando-se o direito de anular a concessão se forem violadas as normas contratuais e/ou não forem cumpridos os requisitos legais no que diz respeito à higiene e saúde pública;
- 11.2. O desrespeito pelas condições acima expostas tem como consequência a perda do direito de ocupação sem direito a qualquer indemnização.

----- **CADERNO DE ENCARGOS – CONDIÇÕES TÉCNICAS** -----

O bar/cafetaria situa-se na zona de receção e espera da Piscina Municipal de Bragança e abrange um espaço interior de esplanada.

----- **1. Tipo de Utilização** -----

O bar destina-se exclusivamente à venda de bebidas, gelados, sandes, pastelaria, salgados, alimentos de preparação rápida: torradas, tostas mistas e cachorros de acordo com as regras legais de comercialização destes produtos designadamente em termos de higiene e saúde pública.

----- **2. Período de funcionamento** -----

- 2.1. O horário de funcionamento do bar nos meses de outubro a junho é de segunda a sexta das 15:00h às 21:00h e ao sábado das 10:00h às 13:00h e das 15:00h às 19:00h, no mês de julho de segunda a sexta das 09:00h às 12:30h e das 14:00h às 20:00h e ao sábado



das 10:00h às 13:00h e das 15:00h às 19:00h e nos meses de agosto e setembro de segunda a sexta das 15:00h às 20:00h e ao sábado das 15:00h às 19:00h;

- 2.2. Encerra, semanalmente, ao domingo, anualmente, na segunda quinzena dos meses de agosto e dezembro e nos dias de feriado nacional;
- 2.3. O incumprimento dos horários estabelecidos para abertura e funcionamento do bar, sem razões justificáveis assim entendidas pela entidade adjudicadora, confere à mesma o direito de terminar a concessão da exploração.

----- **3. Consumos de eletricidade e água**-----

A eletricidade e a água para uso do bar são fornecidas pelo Município de Bragança.

----- **4. Esplanada**-----

- 4.1. A esplanada é o espaço interior localizado na zona frontal do bar, entre o balcão e a parede envidraçada com vista panorâmica para os tanques da piscina, abrangendo uma área de 45m²;
- 4.2. A esplanada é constituída por cinco mesas e vinte cadeiras disponibilizadas pelo município e já colocadas no espaço;
- 4.3. Para além do mobiliário referido no ponto anterior, o concessionário poderá colocar até um máximo de mais três mesas e doze cadeiras com características idênticas às existentes, sujeitas à aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal, obtida informação do Departamento de Educação, Social e Cultural;
- 4.4. O mobiliário e os acessórios de esplanada devem estar sempre em bom estado de conservação, limpeza e apresentação;
- 4.5. Não é permitida, sem a prévia aprovação do Presidente da Câmara Municipal, a colocação, na zona de esplanada, de qualquer tipo de equipamento para além do mobiliário referido nos pontos 4.2. e 4.3.

----- **5. Limpeza**-----

- 5.1. É da responsabilidade do concessionário a limpeza diária da zona do bar/cafetaria, do mobiliário e da esplanada, bem como das portas e janelas laterais da zona da esplanada;
- 5.2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por limpeza, a permanente recolha de papéis, copos, guardanapos, restos de comida, palhinhas e outros detritos que os clientes do bar deitem ao chão, assim como a limpeza das mesas e cadeiras.

----- **6. Publicidade e similares**-----

- 6.1. Não é permitida a afixação de qualquer cartaz ou outra forma de publicidade nos vidros ou qualquer outro espaço, exceto eventual indicação de horário de funcionamento ou informações semelhantes;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

6.2. Não é permitida a colocação nas paredes de qualquer elemento decorativo sem prévio conhecimento e autorização da entidade adjudicante.

----- **7. Conservação e manutenção de instalações, mobiliário e equipamento**-----

7.1. É da responsabilidade do concessionário a conservação e preservação dos espaços adjudicados;

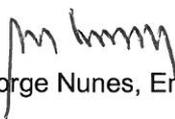
7.2. É da responsabilidade do concessionário a conservação e manutenção em bom estado de todo o equipamento e mobiliário existentes nas zonas concessionadas, sejam eles propriedade do Município de Bragança ou do concessionário.

----- Para constar publica-se este EDITAL e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicados na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.cm-braganca.pt>.-----

----- E eu, *Maria Paula Gonçalves Loure* Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

Bragança e Paços do Município, 13 de novembro de 2012

O Presidente da Câmara Municipal


António Jorge Nunes, Eng.º



ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º